



ASF

Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DE SEGURO AUTOMÓVEL VÁLIDO



Se tem dúvidas acerca dos documentos que comprovam a existência de seguro automóvel válido, consulte a informação que preparámos para si sobre esta matéria.



Documentos comprovativos de seguro automóvel válido

Relativamente aos veículos com estacionamento habitual em Portugal, ou seja, aqueles em que Portugal seja Estado da chapa de matrícula, independentemente de essa chapa ser permanente ou temporária, consideram-se documentos comprovativos da existência de seguro válido:

- O **certificado internacional de seguro** (vulgarmente designado por “**carta verde**”), que deve ser **emitido** pela empresa de seguros no prazo máximo de 60 dias a contar da data de celebração do contrato, e posteriormente renovado quando se proceder ao pagamento da anuidade ou fração seguinte. Do certificado internacional de seguro devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - A designação da empresa de seguros;
 - O nome e morada do tomador de seguro;
 - O número de apólice;
 - O período de validade;
 - A marca do veículo;
 - O número de matrícula ou de chassis ou de motor.
- O **certificado provisório**, que deve ser entregue ao tomador do seguro pela empresa de seguros, enquanto o certificado internacional de seguro não for emitido, ou caso ocorra alguma alteração que obrigue a nova emissão do mesmo. É válido por um período de 60 dias.

ENTENDIMENTO DA ASF SOBRE A EMISSÃO DO CERTIFICADO PROVISÓRIO E DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DO SEGURO



Sem prejuízo das exceções legalmente previstas (nomeadamente em caso de alienação do veículo, de anulação do débito, quando a cobrança do prémio foi realizada através do Sistema de Débitos Diretos, e/ou por força do regime da declaração inicial do risco), a empresa de seguros que emita um certificado provisório e/ou um certificado internacional de seguro com um determinado período de validade, não pode recusar, perante terceiros de boa-fé, a regularização de sinistros que **ocorram no período que consta desses documentos**.

**ASF**Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DE SEGURO AUTOMÓVEL VÁLIDO



- O **aviso-recibo** emitido pela empresa de seguros e acompanhado do **talão do multibanco** (ou outro equivalente), que pode substituir o certificado provisório até que seja emitido o certificado internacional de seguro. Contudo, para que o aviso-recibo seja válido para este efeito, do mesmo devem constar os seguintes elementos:
 - A designação da empresa de seguros;
 - O nome e morada do tomador de seguro;
 - O número de apólice;
 - O período de validade;
 - A marca do veículo;
 - O número de matrícula ou de chassis ou de motor.



Emissão dos documentos comprovativos de seguro automóvel

As empresas de seguros devem assegurar que os documentos comprovativos da validade do seguro não são emitidos sem que o pagamento do prémio se tenha verificado.

Para além disso, o período de validade do certificado internacional de seguro deve coincidir com o período para o qual o prémio se encontra pago.

DÍSTICOS RELATIVOS AO CONTRATO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL



A Portaria n.º 234/2020, de 8 de outubro, que estabelece as características dos dísticos relativos ao contrato de seguro obrigatório e à isenção da obrigação de seguro, eliminou a obrigatoriedade de o dístico comprovativo de seguro ser emitido em cor verde. A emissão do dístico é da responsabilidade da empresa de seguros, que o deve entregar ao tomador do seguro, conjunta e exclusivamente, com o certificado internacional de seguro. Muitas empresas de seguros têm optado pelo envio do certificado internacional de seguro através de correio eletrónico e/ou disponibilizando-o nas respetivas áreas de cliente. Esta situação, contudo, não impede que o tomador do seguro possa solicitar o envio daquele documento em papel.

SEGURE-SE BEM!